



AVISO Nº.13/93
DE 29 DE NOVEMBRO

Considerando a necessidade de actualização do capital social mínimo das Instituições Bancárias previsto no Aviso nº.1/92, de 10 de Abril;

Nos termos do Artº.10º, nº.2, da Lei nº.5/91, de 20 de Abril,

DETERMINO:

Artigo 1º

O ponto - nº.1 do Artigo 1º do Aviso nº.1/92, de 10 de Abril, publicado no Diário da República nº.15, 1ª Série, passa a ter a seguinte redacção:

"Os Bancos comerciais, assim como os de Investimento ou Desenvolvimento, só poderão constituir-se com um capital social mínimo não inferior ao equivalente a NKZ:26.000.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Novos Kwanzas), depositados no Banco Nacional de Angola até à data da constituição."

Artigo 2º

Este Aviso entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

LUANDA, 20 DE NOVEMBRO DE 1993.-

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA